

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 187/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
COLOMBO/PR, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA **FECON SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA**

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.634.0001/70, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Srª Marilda França Gimenes Zanoni**, Matrícula Funcional n.º 15.113, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e a empresa **FECON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.359.508/0001-09, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 1018 – Centro – Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 99204-6122 - e-mail: feconmed@hotmail.com - doravante designada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representado pelo **Sr Fernando Ferreira Lima**, conforme atos constitutivos da empresa "OU" procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos Processos n.º 30.241/2025 e n.º 19.607/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 047/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Chamamento Público n.º 011/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos (Infectologista, Psiquiatra, Plantonista, Ecografista e Clínico Geral), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR.

ITEM	CÓDIGO	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	39.357	480	HORA	Profissional Médico na especialidade de Psiquiatria , com carga horária de 20 horas semanais (segunda a sexta feira) – deverá ser ao menos 02 especialistas atuando simultaneamente.	167,03	80.174,40
TOTAL:						80.174,40

I. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

II. O Termo de Referência;

III. O Edital da Licitação;

IV. A Proposta do contratado;

V. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Da execução dos serviços:

1.2.1. A disponibilização dos profissionais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho.

1.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados como Fiscais de Contrato, responsáveis por assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da prestação dos serviços.

1.2.3. As especialidades ofertadas deverão observar as normas e resoluções dos órgãos reguladores competentes, tais como a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.149/2016, que estabelece as especialidades e áreas de atuação reconhecidas.

1.2.4. A responsabilidade pelo agendamento dos atendimentos é exclusiva da Contratante, assegurando organização e controle no fluxo de pacientes. Conforme parecer n.º 2876/2022 CRM/PR, padronização de agendas compete ao gestor, em comum acordo com o médico, a padronização de agendas médicas em unidades do Sistema Único de Saúde. Essa agenda

deve ser individualizada, levando em consideração o perfil dos usuários, o grau de complexidade da consulta, a série histórica do tempo praticado pelo profissional e o índice de absenteísmo.

1.2.5. Os serviços deverão ser prestados por pessoas habilitadas e devidamente registradas no respectivo conselho competente, de acordo com sua especialidade e competências técnicas, quando especialista apresentar RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

1.2.6. É expressamente proibida qualquer cobrança, taxa ou complementação de valores aos pacientes ou seus acompanhantes referentes aos serviços contratados, sob pena de sanções previstas em lei e contrato.

1.2.7. As contratações dos serviços se darão de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (**seis**) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. Decorrido esse prazo, será realizado o rodízio entre os credenciados, observada a ordem obtida no sorteio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 47/2024, o detentor do Contrato responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento da execução do Contrato, deverão ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião na qual tratará de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7. As disposições previstas no edital e anexos não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal n.º 47/2024.

3.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/21), conforme as competências definidas na legislação municipal.

3.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Art. 117, Lei n.º 14.133/21).

3.8.2. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

3.8.3. O fiscal técnico informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

3.8.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o vencimento do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.9. O fiscal técnico verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

3.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, anotando todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

3.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor do Contrato, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.11. O fiscal técnico e o gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 80.174,40 (oitenta mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente executadas pelos profissionais.

6.3. O pagamento das notas fiscais de todos os serviços será encaminhado para o setor de pagamentos após a comprovação que o serviço foi realizado

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e

na proposta, devendo a contratada substituir o(s) profissional(is) no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da notificação.

6.5. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, atestados pelo fiscal de contratos.

6.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme quantidades solicitadas através da nota de empenho e efetivamente entregues, e deverá ser devidamente certificado seu recebimento pelo Fiscal do Contrato.

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho.

6.8. Os valores da nota fiscal estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Dados do Contrato;

b) Dados bancários;

c) Valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do contratante.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF.

6.15. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

6.18. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

7.1.1 Atualizados **01 (um) ano** após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de **01 (um) ano** após a última atualização.

7.2. Após o interregno de **01 (um) ano**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM, sendo adotado o índice com menor

percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Os valores poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7.7. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às Credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

7.8. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os objetos do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Supervisionar a execução dos serviços prestados e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações do termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

8.6. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada, além de executar os serviços licitados e cumprir as responsabilidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, obriga-se a:

9.1.1. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer irregularidade urgente que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, prestando os esclarecimentos necessários.

9.1.2. Cumprir todas as exigências legais federais, estaduais e municipais, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e adequação dos preços praticados.

9.1.3. Responder integralmente pela execução e qualidade dos serviços prestados, conforme especificações do contrato e anexos.

9.1.4. Responder por perdas e danos diretos causados ao Município ou terceiros, decorrentes de ações ou omissões, dolosas ou culposas, da empresa, seus representantes ou responsáveis pela execução dos serviços.

9.1.5. Assumir responsabilidade por danos ao erário decorrentes de culpa, negligência ou ineficiência na execução dos serviços.

9.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Atender às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo exclusivamente por servidores autorizados.

- 9.1.8. Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer fato que possa atrasar ou comprometer a prestação do serviço, propondo soluções.
- 9.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, encargos sociais, tributos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação, entre outros.
- 9.1.10. Responder por eventuais prejuízos causados ao patrimônio público ou de terceiros, adotando as medidas para reparação e assumindo os custos.
- 9.1.11. Manter disciplina e conduta adequada no local de prestação do serviço, promovendo a substituição imediata, em **até 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, de qualquer integrante da equipe de execução cuja conduta seja considerada inadequada.
- 9.1.12. Prestar os serviços de saúde conforme padrões técnicos e legais aplicáveis, sem qualquer tipo de discriminação no atendimento.
- 9.1.13. Coordenar as atividades de forma integrada com a Contratante, sem prejudicar o funcionamento normal dos serviços públicos.
- 9.1.14. Fornecer relação atualizada dos integrantes da equipe responsável pela execução dos serviços, com descrição de funções, horários e cronograma.
- 9.1.15 Prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde sempre que solicitado.
- 9.1.16. Atuar conforme as normas e protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 9.1.17. Registrar adequadamente todos os atendimentos e procedimentos realizados, em prontuários físicos ou eletrônicos, com clareza, assinatura e carimbo quando aplicável.
- 9.1.18. Emitir relatórios, laudos, pareceres e atestados conforme competência e solicitação da Contratante.
- 9.1.19. Garantir as condições técnicas necessárias para execução dos serviços e capacitação adequada dos responsáveis pela execução.
- 9.1.20. Realizar os registros de atendimentos conforme orientações da administração, imediatamente ou tão logo possível.
- 9.1.21. Participar de reuniões e capacitações convocadas pela Contratante.
- 9.1.22. Responsabilizar-se integralmente por encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.
- 9.1.23. Garantir a ética, legalidade e responsabilidade na execução dos serviços.
- 9.1.24. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais relativas à quantidade, qualidade e prazos dos serviços.
- 9.1.25. Seguir as normas internas e diretrizes do Departamento Municipal de Saúde.
- 9.1.26. Responder a quaisquer reclamações ou denúncias feitas por usuários quanto à prestação dos serviços.
- 9.1.27. Apresentar declaração formal do responsável técnico pela empresa, atualizada quando houver substituição.
- 9.1.28. Declarar ciência e concordância com todas as condições e informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- 9.1.29. Prestar os serviços nos equipamentos de saúde indicados pela Secretaria de Saúde, nos horários definidos.
- 9.1.30. Realizar a atenção à saúde dos usuários sob sua responsabilidade, contemplando atividades programadas e demandas espontâneas.
- 9.1.31. Encaminhar usuários a outros níveis de atenção conforme protocolos, mantendo o acompanhamento do plano terapêutico.
- 9.1.32. Indicar, em conjunto com demais pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar e acompanhar o usuário.
- 9.1.33. Participar de ações de educação permanente da equipe de saúde.
- 9.1.34. Os profissionais que atuarem nas Unidades de Saúde poderão estar vinculados a uma Equipe de Saúde da Família (ESF), a qual deve desenvolver todas as atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).
- 9.1.35. Os profissionais que atuarem na Unidade de Pronto Atendimento deverão possuir experiência profissional em serviços de Urgência e Emergência, bem como curso de ATLS/ACLS, sendo aptos para compor a escala de atendimento na sala vermelha.
- 9.1.36. Observar as diretrizes e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde.

- 9.1.37. Garantir a alocação de recursos humanos compatíveis com a demanda e obrigações do Termo de Referência, assegurando o cumprimento do horário e carga horária prevista.
- 9.1.38. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 9.1.39. Manter a confidencialidade das informações dos usuários atendidos.
- 9.1.40. Assegurar a qualidade na prestação dos serviços.
- 9.1.41. É proibida qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, sob pena de sanções previstas em lei e contrato.
- 9.1.42. Garantir a permanência da equipe nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.43. Utilizar recursos humanos habilitados e capacitados conforme normas vigentes.
- 9.1.44. Atender com respeito, dignidade, universalidade e igualdade, conforme os princípios do SUS.
- 9.1.45. Instruir os responsáveis pela execução a respeitar as orientações da Contratante.
- 9.1.46. Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos acessados durante a execução dos serviços.
- 9.1.47. Apresentar documentos fiscais e de cobrança conforme exigido no edital, enviando-os ao setor responsável.
- 9.1.48. Executar os serviços conforme proposta, respeitando o prazo contratual e cláusulas.
- 9.1.49. Responder administrativa, civil e penalmente por eventuais falhas ou erros relativos à execução do contrato.
- 9.1.50. Executar os serviços conforme proposta, respeitando o prazo contratual e cláusulas.
- 9.1.51. Responder administrativa, civil e penalmente por eventuais falhas ou erros relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação na forma do artigo 96 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Decreto Municipal 47/2024, as infrações abaixo discriminadas gerarão as respectivas sanções previstas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas neste instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- II - Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 36 (trinta e seis) meses;
- III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 12 (doze) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 12 (doze) meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 12 (doze) meses;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 12 (doze) meses;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de até 36 (trinta e seis) meses;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de até 60 (sessenta) meses;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de até 60 (sessenta) meses;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. O processo administrativo sancionatório em si, assim como as agravantes e atenuantes, serão regidos pelo disposto no Decreto Municipal 47/2024.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1 I a IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1. V a XI, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1, VI, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, **03 (três)** servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimarão o interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 314 e seguintes do Decreto Municipal n.º 47/2024.

11.10. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A Administração poderá, a qualquer tempo e de forma justificada, deixar de convocar empresas credenciadas, em razão da:

12.1.1. Limitação de empresas previamente estabelecida;

12.1.2. Desinteresse na continuidade da prestação dos serviços.

12.1.3. Ausência de demanda que justifique novas contratações.

12.2. Situações de não convocação serão devidamente registradas e fundamentadas nos autos do processo administrativo correspondente, resguardando-se a legalidade, a impessoalidade e a transparência do procedimento.

12.3. A ausência de convocação não gera direito à indenização, compensação ou expectativa de direito à contratação, conforme jurisprudência consolidada sobre o tema.

- 12.4. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.5. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.6. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.7. O descredenciamento por ato da administração pública dar-se-á, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 12.7.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 12.7.2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 12.7.3. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 12.7.4. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública de Colombo ou declaração de inidoneidade.
- 12.8. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.7.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.9. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.7.2 e 12.7.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.10. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 12.12. Será descredenciada imediatamente a empresa que deixar de apresentar profissional médico escalado, sem substituição em tempo hábil.
- 12.13. Também serão causas de descredenciamento:
- 12.13.1. Ausência reiterada de profissionais em 2 (duas) escalas consecutivas;
- 12.13.2. Cobertura inferior a 80% da carga horária contratada;
- 12.13.3. Perda dos requisitos de habilitação.
- 12.14. Em caso de descredenciamento, rescisão ou inexecução parcial ou total, as parcelas do objeto atribuídas à empresa excluída serão automaticamente redistribuídas às demais empresas credenciadas, obedecida a ordem definida pelo sorteio e a conveniência administrativa.
- 12.15. O credenciamento poderá ser encerrado, mediante aviso público, caso a Administração entenda que o número de credenciados é suficiente para atender à demanda ou que não há mais interesse na continuidade da contratação.
- 12.16. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.17. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.18. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.19. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.20. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.21. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.22. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.22.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.23. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.24. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.25. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.25.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.25.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.25.3. Indenizações e multas.

12.26. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a suspensão:

13.1.1. Reiniciar na cobrança na execução de serviços não executados ou executados irregularmente;

13.1.2. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;

13.1.4. Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

13.1.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

13.2. A rescisão poderá se dar a pedido da Credenciada quando:

13.2.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

13.2.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

13.2.3. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3. A rescisão poderá se dar por iniciativa da Credenciante quando:

13.3.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

13.3.2. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

13.3.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no edital e anexos ou nos pedidos dele decorrentes;

13.3.4. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3.5. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

13.3.6. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA n.º 1815/2024 – Desdobramento: 51.00 – Serviços médico-hospitalar prestados em unidades hospitalares.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
16.02.10.305.0020.2067.339039	1.303/1.4941

16.03.10.301.0018.2062.339039	1.303/1.4941
16.03.10.302.0021.2071.339039	1.303/1.369/1.4941
16.03.10.303.0021.2170.339039	1.303

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestora de Contrato: Sr^a Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522 – anaharbs@hotmail.com - Fiscal de Contrato: Sr^a Priscila F. Marconato de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - e-mail: mac.smscolombo@gmail.com - Fiscal de Contrato: Sr^a Isabele Vicente de Brito, matrícula funcional n.º 6523 - e-mail: gestao.dvps@gmail.com – Fiscal de Contrato: Sr José Sebastião da Silva Neto, matrícula funcional n.º 19.073, Fiscal de Contrato: Sr^a Pamela Andressa A R Pereira, matrícula funcional n.º 13.746 – e-mail: apscolombo@gmail.com - especialmente designados através de Portaria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Colombo/PR, 01 de junho de 2026

Marilda França Gimenes Zanoni
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERREIRA
LIMA:67196233972
Assinado de forma digital por
FERNANDO FERREIRA
LIMA:67196233972
Dados: 2026.06.08 14:40:43 -03'00'

FECON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Representante Legal
Fernando Ferreira Lima

Priscila F. M. de Bomfim
Fiscal de Contrato

Pamela A. Alves Ramos Pereira
Fiscal de Contrato

José Sebastião da Silva Neto
Fiscal de Contrato

Isabele Vicente de Brito
Fiscal de Contrato

Ana Mara Harbs de Oliveira
Gestora de Contrato

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO –
CONTRATO N.º 187/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 011/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
020/2026**

Processo: 30.241/2025 e 19.607/2026

Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria
Municipal de Saúde

Contratada: FECON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ
n.º 19.359.508/0001-09

Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos
seguintes servidores: Gestora de Contrato: Srª Ana Mara
Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522; Fiscal de
Contrato: Srª Priscila F. Marconato de Bomfim, matrícula
funcional n.º 14.627; Fiscal de Contrato: Srª Isabele Vicente
de Brito, matrícula funcional n.º 6523 – e-mail:
gestao.dvps@gmail.com – Fiscal de Contrato: Sr José
Sebastião da Silva Neto, matrícula funcional n.º 19.073,
Fiscal de Contrato: Srª Pamela Andressa A. R. Pereira,
matrícula funcional n.º 13.746

Objeto: Contratação de empresa especializada para
prestação de serviços médicos (Infectologista,
Psiquiatra, Plantonista, Ecografista e Clínico Geral),
visando atender as demandas da Secretaria Municipal de
Saúde de Colombo/PR.

Valor: O valor da contratação é de R\$ 80.174,40 (oitenta
mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da
contratação do objeto desta licitação correrão à conta da
classificação orçamentária constante na LOA n.º
1815/2024.

Vigência: O prazo de vigência será de **06 (seis) meses**,
contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua
divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas
(PNCP). Decorrido esse prazo, será realizado o rodízio
entre os credenciados, observada a ordem obtida no
sorteio.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na
Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro,
105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site
www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data de emissão: Colombo, 01 de junho de 2026

Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni